



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 383/2021 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 05 de Novembro de 2021

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

É com grande honra que enviamos a esta Casa das Leis o presente o Projeto de Lei nº 57/2021, que: **"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e dá outras providências"**.

Visa o presente Projeto contribuir para que o Idoso tenha o seu Conselho Municipal criado e funcionando na defesa de seus direitos.

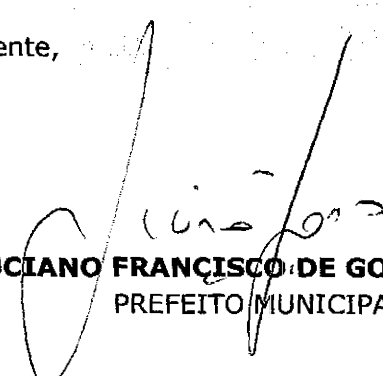
Enfatizamos a importância da participação do Idoso neste processo, na perspectiva de reconhecimento de sua cidadania e valorização como ser capaz de produzir e colaborar na construção de uma sociedade integrada.

Neste sentido, é importante sensibilizar as lideranças políticas e sociais do Município para garantir a efetivação da Política Nacional do Idoso através da Criação do "Conselho Municipal do Idoso".

Diante disso, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, pelo relevante interesse público, e se necessário em reuniões extraordinárias nos termos do artigo 32, inciso II, da mesma Lei.

Renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

JOÃO PAULO VIEIRA TREVISAN

V.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
LINDOIA - SP.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão colegiado de caráter deliberativo, integrante da estrutura básica da Diretoria de Assistência Social e Cidadania de Lindoia - DASC, que tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação e implementação da política municipal do idoso, observadas as linhas de ação e as diretrizes conforme dispõe a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e acompanhar e avaliar a sua execução, sendo sua competência exclusiva:

I – formular, acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento do idoso;

II – fiscalizar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso;

III – avaliar e acompanhar a expedição de orientações e recomendações a aplicação da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de julho de 1994, e da Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), e dos demais atos normativos relacionados ao atendimento do idoso;

IV - promover a cooperação entre o governo municipal e a sociedade civil organizada na execução da política municipal de atendimento dos direitos do idoso;

V- estimular estudos, pesquisas e debates das questões que afetam os idosos, buscando sua valorização;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede nacional de órgãos colegiados estaduais, regionais, territoriais e municipais, visando fortalecer o atendimento dos direitos do idoso;

VII – formular diretrizes para desenvolvimento de atividades que visem a defesa dos idosos, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

VIII – propor medidas que visem assegurar ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando qualquer discriminação;

IX – zelar pelo cumprimento das políticas públicas e relativas os direitos dos idosos;

X – incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

XI – sugerir, apoiar e estimular ações que promovam a participação do idoso nos diversos setores da atividade comunitária;

XII – apoiar realizações referentes a idosos, promovendo entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;

XIII – estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade bem como avaliar e opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas propondo as medidas cabíveis;

XIV – assegurar continuamente, a divulgação dos direitos dos idosos bem como deveres dos familiares, da sociedade e do Estado, para com eles;

XV - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso, e

XV – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Aos membros do CMDPI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 2º O CMDPI, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será composto por 6 (seis) membros titulares e suplentes, a saber; para mandato de 2 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período com o Presidente eleito entre seus membros em reunião plenária com quórum mínimo superior a 50% (cinquenta por cento).

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal que têm atribuições na consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa, indicados a seguir:

- a) Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania - DASC;
- b) Diretoria Municipal de Saúde;
- c) Diretoria Municipal de Esportes e Lazer e Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento.

II - 03 (três) representantes da sociedade civil e ou organizações do Terceiro Setor que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento à pessoa idosa; serão escolhidos em conferência própria convocada pela Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania - DASC, como segue:

- a) representante das organizações religiosas (católicos/espíritas/evangélicos);
- b) representante das Associações Comunitárias e Clube de Serviços;
- c) representante dos usuários do CRAS, no segmento de idosos.

§ 1º A Diretoria de Assistência Social e Cidadania - DASC poderá convocar a qualquer momento um dos suplentes da área governamental quando da ausência e impedimento de um titular governamental.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II do artigo 2º e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das entidades representadas.

§ 3º As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, inclusive seu Regimento Interno, serão aprovadas mediante resolução ou deliberação.

§ 4º Poderão, ainda, ser convidados para participar das reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, personalidades e representantes das entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos.

Art. 3º Quando houver vacância no cargo de Presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

§ 1º Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do colegiado decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

§ 2º Cada titular do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil e organizações do Terceiro Setor;

II - do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do Poder Público Municipal.

§ 4º Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, será presidido por um de seus integrantes eleito dentre seus membros titulares com mandato de 2 (dois anos), permitida uma única recondução por igual período enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, poderá instituir comissões permanentes e grupos temáticos, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidas ao plenário, cuja competência e funcionamento serão definidos no decorrer dos trabalhos do colegiado.

Art. 5º A estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, compõe-se de:

- I - Plenário;
- II – Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva; e
- III - Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de Lindoia:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções; e
- IV - constituir, convocar reuniões e organizar o funcionamento das comissões permanentes e dos grupos temáticos.

Parágrafo Único - Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças, exceto na vacância do cargo, momento em que deverá ser convocada eleição para respeitar a alternância entre poder público e sociedade civil.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

Art. 7º São atribuições dos Conselheiros Municipais:

- I - conhecer a Política Municipal do Idoso em todas as áreas com as quais o idoso está envolvido;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

- II - conhecer o papel do Conselheiro representante do Poder Público;
- III - fazer o levantamento da realidade do idoso no município;
- IV - manter contato com entidades, sociedade de amigos de bairro, instituições de longa permanência e pessoas dedicadas aos idosos;
- V - promover e participar de atividades e iniciativa de interesse do idoso;
- VI - apresentar relatórios escritos e, oralmente, nas reuniões sobre as atividades realizadas;
- VII - representar o cidadão idoso, muitas vezes excluído e impossibilitado de exercer sua cidadania;
- VIII - levar ao conhecimento do idoso ao município propostas e soluções legais de interesse comum;
- IX - apresentar ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, as propostas e os projetos de interesse municipal, regional e estadual para a devida apreciação;
- X - participar das decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, tendo em vista o interesse do idoso em nível municipal;
- XI - participar dos grupos de trabalho e de comissões instituídas pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI; e
- XII - representar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, quando este for convidado para atos oficiais e solenes de interesse do idoso desde que designado pelo Presidente.

Art. 8º No início de cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do conselho com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do conselho.

§1º Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros e orçamentários do Órgão Gestor de Política de Assistência Social.

§2º A participação no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, nas comissões permanentes e nos grupos temáticos, será considerada função relevante, não remunerada.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º Caberá a Prefeitura Municipal de Lindoia prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, das comissões permanentes e dos grupos temáticos.

Art. 10. As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, das comissões permanentes e dos grupos temáticos poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia.

Art. 11. Para cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia.

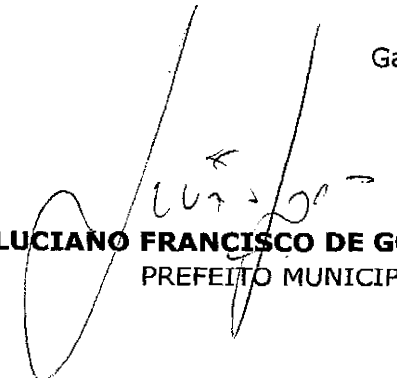
Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente e por convocação do seu presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.

Art. 13. As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI *ad referendum* do colegiado.

Art. 14. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete, 05 de Novembro de 2021.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL